

Identificação da empresa

Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.

Missão

O CHC, E.P.E., tem como **missão** a prestação de cuidados de saúde altamente diferenciados em todo o ciclo da vida humana, numa perspectiva integrada, desde a prevenção à reabilitação, constituindo-se como centro de referência regional e nacional em áreas consideradas como pólos de excelência. Faz, também, parte da sua missão a investigação, o ensino e a formação pré e pós-graduada.

A missão está consubstanciada na **visão** do CHC, E.P.E.: o reconhecimento como uma organização de excelência que assume a centralidade do doente como o seu principal compromisso: **Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. – a excelência no cuidar.**

Objectivos

No desenvolvimento da sua actividade, o CHC, E.P.E. orienta-se em função dos interesses dos doentes, numa perspectiva de defesa do direito à promoção da saúde e da satisfação das suas necessidades individuais.

Os objectivos a que a organização se obriga, no início de cada ano, estão definidos no Contrato-Programa, celebrado com o Ministério da Saúde. Os objectivos negociados têm em conta o desempenho relativo da organização, exigindo-se ao CHC, E.P.E., nomeadamente no que respeita aos indicadores económico-financeiros, um esforço significativo, uma vez que a instituição ainda se situa num nível de desempenho inferior à média da rede.

O CHC, E.P.E. tem vindo a desenvolver, desde 2006, mecanismos de monitorização interna que abrangem as diversas vertentes do Contrato-Programa (produção, qualidade, desempenho económico-financeiro), com o objectivo de garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

Políticas da Empresa

O CHC, E.P.E. rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, e seus Estatutos, bem como pelos regulamentos internos e normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde, que não contrariem as normas previstas no citado diploma.

Internamente, a instituição rege-se pelo seu Regulamento Interno, homologado em 29 de Novembro de 2007, que estabelece as principais directrizes relativas ao seu funcionamento e constitui o documento base da organização.

Encontram-se em vigor, devidamente publicitados na intranet do Centro Hospitalar, os seguintes regulamentos:

- Regulamento de compras;
- Regulamento dos horários de trabalho;
- Regulamento da comissão de controlo da infecção;
- Regulamento do gabinete do utente;

- Regulamento do voluntariado;
- Regulamento interno da comissão da qualidade e segurança do doente;
- Regulamento de fundos de maneio;
- Normas regulamentares para a realização de ensaios clínicos;
- Regulamento do serviço de gestão da formação e documentação;
- Regulamento do funcionamento do serviço de urgência do Hospital Geral;
- Regulamento do sistema de permuta de valores;
- Regulamento interno do serviço de assistência espiritual e religiosa;
- Regulamento da guarda dos espólios dos doentes;
- Regulamento *Post-Mortem*.

Estão em fase de elaboração outros regulamentos internos.

Obrigações de Serviço Público

As obrigações de serviço público do CHC, E.P.E., encontram-se plasmadas nos dois números do artigo 2.º, do capítulo I, do anexo II do decreto – Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro:

1. “ O hospital E.P.E. tem por objecto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde, e a todos os cidadãos em geral.
2. O hospital E.P.E. também tem por objecto desenvolver actividades de investigação, formação e ensino, sendo a sua participação na formação de profissionais de saúde dependente da respectiva capacidade formativa, podendo ser objecto de contratos-programa em que se definam as respectivas formas de financiamento.”

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

Os termos contratuais da prestação do serviço público são vinculados através da celebração de um contrato programa.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

Os três números do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro definem o âmbito do financiamento do CHC, E.P.E. da seguinte forma:

1. “Os hospitais E.P.E. são financiados nos termos da base XXXIII da Lei de Bases da Saúde, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.
2. O pagamento dos actos e actividades dos hospitais E.P.E. pelo Estado é feito através de contratos-programa a celebrar com o Ministério da Saúde no qual se estabelecem os



CHC Centro Hospitalar
de Coimbra, E.P.E.

objectivos e metas qualitativas e quantitativas, sua calendarização, os meios e instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimento, os indicadores para avaliação do desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes e as demais obrigações assumidas pelas partes, tendo como referencial os preços praticados no mercado para os diversos actos clínicos.

3. O endividamento dos hospitais E.P.E. não pode exceder em qualquer momento o limite de 30% do respectivo capital estatutário.”